



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****Nº 09/2025**

Altera e revoga dispositivos e altera o Anexo II (Lista de Serviços do ISSQN) da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010 - Código Tributário do Município de Campo Mourão, no que se refere ao ISSQN, e dá outras providências.

**REGIME DE PREFERÊNCIA****AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;  
REPRESENTATIVA.

|                            |            |    |   |
|----------------------------|------------|----|---|
| Incluído no Expediente     | Em         | /  | / |
| Incluído na Ordem do Dia   | Em         | /  | / |
| Pedido de Vistas           | Em         | /  | / |
| 1ª Discussão e Votação     | Em         | /  | / |
| 2ª Discussão e Votação     | Em         | /  | / |
| Aprovado em Redação Final  | Em         | /  | / |
| Promulgada                 | Em         | /  | / |
| LEI Nº                     | Sancionada | Em | / |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº         | Em | / |

## TRAMITAÇÃO

[illegible]



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº De 28 de novembro de 2025

Altera e revoga dispositivos e altera o Anexo II (Lista de Serviços do ISSQN) da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010 - Código Tributário do Município de Campo Mourão, no que se refere ao ISSQN, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Os artigos 166-A, 166-B, 166-D, 166-E e 166-G, da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 166-A.....**

*I - Quando os prestadores de serviços de empreitada global constante nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo II desta Lei Complementar aplicarem materiais que serão incorporados definitivamente à obra, estes só poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN devido, se forem materiais produzidos pelo prestador fora do canteiro de obras e colocados a disposição para comercialização, ou seja, materiais produzidos e destacadamente comercializados, com a incidência do ICMS;*

*II - Os materiais citados no inciso I deste artigo, só poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN, se produzidos para o mercado em geral e aplicados em determinada obra pelo prestador, sendo obrigatória a apresentação de Nota Fiscal de venda do material utilizado, com data anterior a prestação do serviço, com a identificação do endereço e do responsável pela obra, com a comprovação da tributação do ICMS. Os valores dos materiais devem ser compatíveis com os preços de mercado vigentes à época.*

**§ 1º REVOGADO**

**§ 5º.....**

*II - o valor total da nota de prestação de serviços, quando se tratar de terraplenagem, serviços de sondagem, perfuração de poços, escavações, drenagem, irrigação; ou*

**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO**  
**RUA BRASIL, 1487 - CENTRO**  
**CAMPO MOURÃO-PARANÁ**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**III** - o valor total da nota de prestação de serviços, deduzido os materiais que, comprovadamente, estiverem enquadrados nas regras dos incisos I e II do caput deste artigo.

**§ 6º** O imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da nota fiscal de prestação de serviço, ou do valor após as deduções previstas no caput deste artigo.

**§ 7º** Mensalmente e durante a execução da obra, a empresa prestadora do serviço deverá emitir a nota fiscal do valor total dos serviços executados, com as deduções previstas devidamente comprovadas, com o recolhimento efetuado por ele nos termos do caput deste artigo, ou a retenção do imposto pelo tomador do serviço, observado o contido no artigo 184 desta Lei Complementar.”

**“Art. 166-B.....**  
.....”

**III – a alíquota a ser aplicada será de 5% (cinco por cento).**  
.....”

**“Art. 166-D.** Caso o sujeito passivo não tenha realizado a contratação de uma empresa para execução de sua obra, no momento em que formalizar o pedido de aprovação de projeto de construção civil a executar, o valor do imposto será apurado de acordo com a base de cálculo da Tabela do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON atrelada à Tabela que será regulamentada por meio de Decreto (artigo 166-C desta Lei Complementar) à alíquota de 5% (cinco por cento), que poderá ser pago:  
.....”

**“Art. 166-E.** A Secretaria competente, após a constatação de que o imposto foi efetivamente recolhido, fornecerá ao proprietário da obra o respectivo “Certificado de Quitação do ISSQN da Obra”, cujo documento deverá ser apresentado no momento da solicitação da expedição da Carta de Habite-se.”

**“Art. 166-G.** Quando da apresentação do projeto para a aprovação de loteamentos, o loteador deverá apresentar orçamento discriminado com os custos da infraestrutura a ser executada no loteamento, que deverá ser analisada pelo fisco municipal.

**§ 1º** O valor da infraestrutura servirá de base de cálculo do ISSQN, que será cobrado à alíquota de 5% (cinco por cento), com a possibilidade de dedução de materiais, desde que preenchidos os requisitos descritos nos incisos I e II do caput do artigo 166-A desta Lei Complementar.  
.....”





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**Art. 2º** Ficam alterados os textos e as alíquotas dos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo II (Lista de Serviços do ISSQN) da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.02 | <i>Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficará sujeito ao ICMS.</i> | <i>5% da receita bruta quando só serviços e 5% da receita bruta quando empreitada global, observando-se o contido nos incisos I e II do artigo 166-A desta Lei</i> |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|      |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.05 | <i>Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficará sujeito ao ICMS.</i> | <i>5% da receita bruta quando só serviços e 5% da receita bruta quando empreitada global, observando-se o contido nos incisos I e II do artigo 166-A desta Lei</i> |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

.....”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 28 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO**  
**RUA BRASIL, 1487 - CENTRO**  
**CAMPO MOURÃO-PARANÁ**





**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar que “Altera e revoga dispositivos e altera o Anexo II (Lista de Serviços do ISSQN) da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010 - Código Tributário do Município de Campo Mourão, no que se refere ao ISSQN, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover ajustes na legislação tributária municipal no que se refere à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas atividades do setor de construção civil, enquadradas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, especialmente quanto à não admissão da dedução do valor dos materiais empregados na obra da base de cálculo do referido imposto.

Esta proposta tem como fundamento recentes decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, tanto pela Primeira quanto pela Segunda Turma, ao longo do ano de 2023, em sede de julgamento de Recursos Especiais. Tais decisões consolidaram o novo entendimento jurisprudencial no sentido de que não se admite mais a dedução dos materiais empregados na prestação de serviços de construção civil da base de cálculo do ISSQN, ainda que tais materiais tenham sido adquiridos pelo prestador do serviço.

A exceção segue para materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra, desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Este novo posicionamento jurisprudencial traz segurança jurídica para os municípios no tocante à tributação do setor, uma vez que afasta interpretações divergentes que, por anos, geraram incertezas na aplicação da norma, bem como disputas judiciais prolongadas.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o município se adeque à orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, de modo a alinhar sua legislação à jurisprudência atualizada, prevenir litígios futuros, preservar a receita pública e garantir um ambiente jurídico estável tanto para o fisco quanto para os contribuintes.





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

A presente proposição, portanto, não institui nova hipótese de incidência tributária, tampouco altera a natureza jurídica do ISSQN. Trata-se, ao contrário, de aperfeiçoamento legislativo que busca a conformidade com a interpretação mais recente da instância superior do Poder Judiciário nacional, com vistas à eficiência na arrecadação e à observância dos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa administração tributária.

Sobre esta matéria, houve manifestação favorável à alteração da legislação tributária municipal, em parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Administrativo nº 40.070/2023 - sequência GED: 7928968.

Nas atividades de construção civil, até o presente momento, a legislação municipal permite a dedução do valor dos materiais aplicados e definitivamente incorporados à obra, da base de cálculo do ISSQN. Dessa forma, as construtoras vêm se beneficiando desse mecanismo, recolhendo o ISSQN à alíquota de 5% aplicada apenas sobre o valor arbitrado da mão de obra. Esta sistemática vem sendo aplicada nos contratos sob o regime de empreitada global, nos quais o valor da mão de obra é arbitrado em, no mínimo, 40% do total.

Com as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça, que consolidaram o entendimento de que não se deve mais permitir a dedução dos materiais na base de cálculo do ISSQN em contratos de construção civil realizados pelo regime de empreitada global, sendo essa dedução permitida apenas em casos extremamente excepcionais, a municipalidade deverá ajustar sua legislação para estar em conformidade com essa nova realidade, evitando, assim, incorrer em renúncia de receita.

O impacto da aprovação desta proposta será pequeno, pois o previsto nesta alteração já ocorre nos demais municípios, e, contratantes e contratadas já estão preparados para promoverem os ajustes necessários, garantindo o bom equilíbrio nas relações comerciais. Além disso, as contratações pelo regime de empreitada global são raras e normalmente ocorrem no setor público, o que minimiza ainda mais possíveis efeitos desta mudança.

Após a implementação das alterações propostas, proprietários e empreiteiros irão se adequar às novas regras tributárias, optando pelo formato mais vantajoso para cada situação. As empresas terão liberdade para reorganizar suas formas de contratação com o objetivo de minimizar os efeitos da não dedução dos valores dos materiais e, neste contexto, será possível e estratégico que o contratante adquira os materiais necessários para a obra, restando para a construtora apenas o fornecimento da mão de obra e administração se for o caso.







# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Diante deste novo cenário, observa-se em Campo Mourão e em diversos outros municípios uma crescente tendência na contratação de serviços exclusivamente voltados ao fornecimento mão de obra, ficando a responsabilidade pela aquisição dos materiais sob encargo do proprietário da obra. Essa tendência é natural, pois as empresas do setor buscam alternativas contratuais que ofereçam maior viabilidade financeira e menor impacto tributário.

Esta mudança no formato das contratações mantém, na prática, a alíquota e o modelo atual de tributação, com o recolhimento do ISSQN incidindo exclusivamente sobre o valor da mão de obra à alíquota de 5%. Assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de revisão ou redução da alíquota do ISSQN em razão das alterações legais e jurisprudenciais recentes, vez que as poucas prestadoras de serviços que ainda atuam com uso da modalidade de empreitada global, vão se ajustar às novas regras da maneira que lhes causar o menor impacto possível.

No âmbito das contratações públicas, regidas por regras previamente estabelecidas pelos órgãos contratantes, a recente vedação à dedução dos materiais incorporados à obra nos contratos firmados sob o regime de empreitada global demandará, inevitavelmente, ajustes na formulação das propostas. Tais ajustes ocorrerão com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme previsto na legislação que rege as licitações e contratos administrativos.

Em razão do todo o exposto, a alteração proposta ligada aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do ISSQN se mostra urgente e, inclusive, mantendo-se a alíquota padronizada em 5%, em função dos riscos fiscais envolvidos e da indefinição sobre os impactos da reforma tributária.

A manutenção da alíquota de 5% incidente sobre os serviços vinculados aos subitens mencionados é medida de prudência fiscal, que visa garantir a sustentabilidade das contas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população, pois qualquer redução em alíquotas, neste momento, poderá significar abrir mão de receita (renúncia de receita) que poderá fazer falta na compensação do novo sistema tributário. Aguardar a regulamentação completa e as definições sobre o rateio do IBS, sem alterações nas alíquotas de ISSQN, é medida que se faz necessária.

Busca-se uma abordagem cautelosa, que preserve a sustentabilidade financeira do município, enquanto se aguarda as regras definitivas da nova estrutura tributária nacional.

Além das mudanças decorrentes das recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça, conforme ditos alhures, a aprovação da reforma tributária, por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, também trará profundas mudanças no sistema de tributação atual.







# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Tais alterações terão impactos diretos nas finanças municipais, exigindo dos gestores públicos especial atenção à adaptação ao novo modelo tributário, bem como à adoção de medidas que assegurem a manutenção da capacidade arrecadatória dos municípios.

A reforma do Sistema Tributário Brasileiro foi instituída com a promulgação da citada Emenda Constitucional nº 132/2023, que prevê a substituição de tributos atuais por um novo modelo de tributação sobre o consumo.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência municipal, será gradualmente substituído pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios, até sua extinção em 2033.

A transição terá início em 2026, com a aplicação de uma alíquota teste de 1%, sendo 0,9% de CBS e 0,1% de IBS, sem prejuízo da continuidade da cobrança do ISSQN.

De 2029 a 2032 haverá a transição do ICMS e do ISS para o IBS, com a redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS e o aumento gradual da alíquota do IBS, de acordo com os percentuais a seguir:

10% em 2029;  
20% em 2030;  
30% em 2031;  
40% em 2032.

Em 2033, o ICMS, o IPI e o ISS serão extintos e o novo modelo entrará em vigência integralmente, sendo que o IBS será o tributo exclusivo incidente sobre a prestação de serviços, com o objetivo de simplificar o sistema, reduzir a cumulatividade e aumentar a eficiência arrecadatória.

Desta forma, as Administrações Tributárias precisarão se adaptar a este novo modelo de Sistema Tributário Nacional, o que exigirá uma revisão profunda dos processos, procedimentos e estruturas atualmente existentes. A extinção do ISSQN e o compartilhamento com os Estados da competência sobre o IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, representam um desafio gigantesco e jamais enfrentado pelos municípios.

A participação de integrantes do fisco municipal no II CONCAAT – Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal e em outros eventos similares, evidenciou a relevância do acompanhamento contínuo da legislação e das decisões dos tribunais superiores no âmbito tributário.

Com a futura unificação do ISSQN com o ICMS, prevista para ocorrer de forma gradual entre 2029 e 2032, os municípios passarão a receber uma cota-parte do novo tributo, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO**  
**RUA BRASIL, 1487 - CENTRO**  
**CAMPO MOURÃO-PARANÁ**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

No período compreendido entre 2029 e 2077, parte da receita do Ente será retida para fins da transição federativa. Sua distribuição será proporcional à razão entre a receita média de referência do Ente e a soma da receita média de referência de todos os Municípios.

A receita média de referência dos Municípios abrangerá a receita do ISSQN e da cota-parte do ICMS recebida pelo Município. Para fins de cálculo da receita média de referência, serão considerados os valores arrecadados entre 2019 e 2026, corrigidos do respectivo ano até 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Municípios (ISS e cota-parte ICMS).

Dessa forma, a arrecadação do ISSQN e da cota-parte do ICMS do período compreendido entre 2019 e 2026 vai determinar a distribuição do produto da arrecadação do IBS por 50 anos. Iniciando com maior representatividade e sendo reduzida com o passar dos anos, no ano de 2053 a distribuição será 50% pelo local de destino e 50% com base no coeficiente de participação da receita média de referência do Município no total de receita de referência do conjunto de Municípios.

Então, a maior parte da distribuição do produto da arrecadação do IBS para os Municípios, na fase de transição, será pelo critério de arrecadação do ISSQN e da cota-parte do ICMS do Município no período de 2019 a 2026.

**Desta forma, a importância de uma legislação atualizada com as decisões dos tribunais superiores e com a responsabilidade fiscal sugerida e indicada pelo Tribunal de Contas, nunca foi tão urgente, pois levará o município a ingressar no período de transição para os novos tributos com oportunidade de manter sua capacidade de arrecadação e ter uma administração tributária forte e competente.**

Diante de todo o exposto, bem como das informações apresentadas em anexo a esta Mensagem Justificativa, sob o título “Inexistência de Renúncia de Receita / Forma de Cálculo / Quadros Comparativos”, conclui-se que **a aprovação das alterações propostas é medida necessária e urgente.**

Destaca-se que a retirada da possibilidade de dedução dos materiais utilizados na construção civil configura medida de caráter obrigatório, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça. **A eventual não aprovação deste Projeto de Lei implicará, por conseguinte, em renúncia indevida de receita por parte do Município, além de representar afronta à legislação vigente e à jurisprudência aplicável à matéria.**

Frisa-se que as alterações aqui propostas não implicarão em renúncia de receita para o município, uma vez que o impacto ocorrerá no formato das contratações dos serviços, e não no montante arrecadado a título de ISSQN incidente sobre os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, que será pequeno, face à inevitável mudança de comportamento das relações entre contratantes e contratados.

**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO**  
**RUA BRASIL, 1487 - CENTRO**  
**CAMPO MOURÃO-PARANÁ**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Ressalta-se que as empresas do setor da construção civil, que atuam tanto no município quanto em outras localidades, já vêm se adequando ao novo modelo desde 2023, dado que a maioria dos municípios brasileiros já aderiu e aplica o novo regramento.

Ademais, a proposta está em total consonância com as diretrizes e impactos da Reforma Tributária em curso, bem como alinhada aos entendimentos firmados pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, reforçando sua legalidade, atualidade e pertinência.

Desta forma, venho, mui respeitosamente, submeter o presente Projeto de Lei Complementar a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação **em regime de preferência**.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 28 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente por:

**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**

28/11/2025 11:01:29

João Douglas Fabrício  
**Prefeito Municipal**





**INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA DE RECEITA  
FORMA DE CÁLCULO / QUADROS COMPARATIVOS**

Diante das últimas decisões em instâncias superiores quanto a dedução de materiais na construção civil, e, para adequação à legislação no âmbito nacional (Lei Complementar nº 116/2003), importante informar que na proposta de alteração da legislação tributária municipal não haverá renúncia de receita se a mesma passar a vigorar a partir de janeiro de 2026. Em situação contrária, em não sendo implementadas estas alterações, haverá um acréscimo na renúncia de receita em algumas situações. Segue abaixo demonstrativo dos impactos a partir das alterações:

**(i) Nada muda para as seguintes situações:**

- Não haverá alteração de alíquota de ISSQN para as empresas construtoras e empreiteiras optantes pelo Simples Nacional, pois a alíquota efetiva é baseada na receita bruta da empresa, haverá alteração apenas na base de cálculo do ISSQN nos casos em que as contratações forem mantidas no formato de empreitada global, vez que na maioria destes casos não será possível a aplicação de dedução dos materiais, observada a possibilidade prevista nos incisos I e II do artigo 166-A do Código Tributário Municipal. A tendência é que estas empresas também alterem o formato de suas contratações em razão das alterações aqui propostas. As empresas do simples nacional, continuação a usufruir de alíquotas de ISSQN reduzidas enquanto estiverem enquadradas no regime;

- Quando envolver apenas serviços, sem utilização de materiais que se incorporem definitivamente à obra;

- Quando houver contratação de mão de obra própria, com registro de funcionários no CPF/CNPJ do proprietário da obra, em quantidade e prazo compatíveis com o tamanho e complexidade da construção;

- Nos conjuntos habitacionais populares para pessoas de baixa renda (Programa Minha Casa, Minha Vida), com participação do Município no empreendimento.

**(ii) Haverá incremento de arrecadação para adequação à legislação nacional (Lei Complementar nº 116/2003) nas seguintes situações:**

- Nos casos de empreitada global (material + mão de obra) onde a alíquota do ISSQN incidirá sobre o valor total da obra/contrato, sem dedução de materiais na nota fiscal de serviços, observada a possibilidade prevista nos incisos I e II do artigo 166-A do Código Tributário Municipal. Lembrando que com a aprovação das alterações aqui propostas, as formas de contratação sofrerão inevitavelmente alterações em seus formatos para fins de adequação à nova realidade. As empresas construtoras terão liberdade para deliberar juntamente com o contratante sobre a viabilidade da formalização do contrato pelo regime de empreitada global, ou será mais interessante para as partes a contratação apenas da mão de obra, onde a aquisição dos materiais possa ser providenciada pelo proprietário da obra;





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

- Nos casos de subempreita ou empreita parcial (com material fornecido pelo prestador), onde a alíquota do ISSQN incidirá sobre o valor da etapa da obra/contrato, sem dedução de materiais na nota fiscal de serviços, observada a possibilidade prevista nos incisos I e II do artigo 166-A do Código Tributário Municipal. Nesta situação, os ajustes relacionados à forma de contratação também serão perfeitamente possíveis;

- No arbitramento ou estimativa das obras onde inexistir contrato de prestação de serviços, notas fiscais de serviços, comprovação de contratação de mão de obra própria com registro de funcionários, ou ainda, que o proprietário tenha contratado prestador pessoa física, MEI, Micro ou empresa de pequeno porte sem apresentação de documentos contábeis. Neste caso, a alíquota do ISSQN será a mesma aplicável aos demais tipos de construção, ou seja, 5%, evitando-se, assim, o incentivo à omissão de informações e documentos fiscais relacionados à contratação, além de se assegurar tratamento isonômico entre os contribuintes.

(iii) Poderá ocorrer um pequeno aumento no custo das obras públicas a serem licitadas, contudo, este valor retornará aos cofres públicos do município em função da retenção do ISSQN na fonte em cada medição. Neste tipo de relação, as alterações propostas demandarão, inevitavelmente, ajustes na formulação das propostas.

(iv) Grande parte das empresas, construtoras e empreiteiras, passarão a fornecer somente a mão de obra, deixando a aquisição dos materiais a cargo do proprietário da obra, ou seja, deixarão de utilizar a modalidade de Empreitada Global.

A seguir, apresentam-se quadros comparativos entre os diferentes tipos ou modalidades de construção civil:

**Empreitada Global com dedução de materiais fornecidos pelo prestador – exemplo:**

**Subempreita ou Empreitada Parcial com materiais fornecidos pelo prestador – exemplo:**

| Descrição                            | 2025 (R\$) | 2026 (R\$)      |
|--------------------------------------|------------|-----------------|
| Valor total do contrato              | 100.000,00 | 100.000,00      |
| *Dedução de materiais                | 60.000,00  | X               |
| Valor dos serviços / Base de Cálculo | 40.000,00  | 100.000,00      |
| ISSQN **5%                           | 2.000,00   | <b>5.000,00</b> |

*\*Haverá possibilidade de dedução de materiais em 2026 apenas quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 166-A do Código Tributário Municipal.*

*\*\*Empresas optantes pelo Simples Nacional = Alíquota entre 2,01% e 5% conforme faturamento bruto da empresa e legislação específica.*





**Subempreita ou Empreitada Parcial com materiais fornecidos pelo tomador  
– Exemplo:**

| Descrição                                       | 2025 (R\$) | 2026 (R\$)      |
|-------------------------------------------------|------------|-----------------|
| Valor total da obra                             | 100.000,00 | 100.000,00      |
| Notas de materiais adquiridos pelo prop. (ICMS) | 60.000,00  | 60.000,00       |
| Notas de serviços (ISSQN)                       | 40.000,00  | 40.000,00       |
| ISSQN *5% Sobre os serviços                     | 2.000,00   | <b>2.000,00</b> |

*\*Empresas optantes pelo Simples Nacional = Alíquota entre 2,01% e 5% conforme faturamento bruto da empresa e legislação específica.*

Obras executadas com mão de obra própria do contratante, mediante vínculo empregatício regular, com o devido registro dos trabalhadores sob seu CPF ou CNPJ, em quantidade e prazos compatíveis com o porte e a complexidade da construção, sendo a execução da obra realizada integralmente por esses empregados contratados diretamente pelo proprietário - Exemplo:

| Descrição                 | 2025 (R\$) | 2026 (R\$)  |
|---------------------------|------------|-------------|
| Valor total da obra       | 100.000,00 | 100.000,00  |
| Notas de materiais (ICMS) | 0,00       | 0,00        |
| Notas de serviços (ISSQN) | 0,00       | 0,00        |
| *ISSQN – Não incidência   | 0,00       | <b>0,00</b> |

*\*O registro de funcionários deve ser compatível com o tamanho e complexidade da obra (duração do registro e quantidade de funcionários).*

Obra sem contratação de empresa ou registro de funcionários, ou ainda com contratação de pessoa física; MEI; Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem apresentação de documentos contábeis.

Exemplo de uma obra de padrão baixo, residencial com 1 pavimento e 60,00 m2 considerando apenas gastos aproximados pela Tabela CUB com materiais e serviços:

| Descrição                                                                           | 2025 (R\$) | 2026 (R\$)      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| Valor total da obra - Estimado                                                      | 80.236,00  | 80.236,00       |
| Valor dos materiais - Estimado                                                      | 50.255,50  | 50.255,50       |
| Valor dos serviços - Estimado                                                       | 26.758,80  | 26.758,80       |
| Outros gastos e despesas                                                            | 3.221,70   | 3.221,70        |
| *Alíquota do ISSQN Estimado em 2025 - 3% e em 2026 - 5%, sobre o valor dos serviços | 802,76     | <b>1.337,94</b> |

*\*Tabela CUB-Sinduscon-PR de julho de 2025. A ser atualizada no 1º dia útil de cada mês.*







# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## QUADRO COMPARATIVO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

| OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |                       |                           |                              | ALÍQUOTA DO ISSQN                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPOS                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CONTRATO                      | RESPONSAB.            | EXECUÇÃO                  | MATERIAIS                    | 2025                                                                                                                                            | 2026                                                                                                                                                                                                       |
| Empreitada Global                            | Quando a Responsabilidade e a Execução de toda a obra são repassadas para uma Empresa/Construtora/Empreiteira/Loteador a, mediante contrato, com valor total pré-determinado.                                                                                                                            | Normalmente possui.           | Empresa contratada.   | Empresa contratada.       | Adquiridos pela Contratada.  | 5% sobre 40% do valor do contrato ou 5% sobre a mão de obra se detalhado no contrato, com comprovação de notas fiscais de materiais adquiridos. | 5% do total da obra. Havendo possibilidade de dedução de materiais apenas se produzidos e comercializados pelo prestador de serviços fora do canteiro de obras (com emissão de nota e incidência de ICMS). |
| Subempreitada / Empreitada parcial           | Quando a Responsabilidade e o fornecimento dos materiais fica a cargo do proprietário da obra, cabendo à construtora/contratada executar a obra com fornecimento da mão de obra                                                                                                                          | Possui para algumas empresas. | Proprietário da obra. | Empresa contratada.       | Adquiridos pelo Proprietário | 5% do valor do contrato/mão de obra (com material adquirido pelo Proprietário).                                                                 | 5% do valor do contrato/mão de obra (com material adquirido pelo Proprietário).                                                                                                                            |
| Mão de obra própria/Registro de funcionários | Quando a Responsabilidade e a Execução são do proprietário da obra com fornecimento de materiais, equipamentos e registro de funcionários.                                                                                                                                                               | Normalmente não possui.       | Proprietário da obra. | Funcionários registrados. | Adquiridos pelo Proprietário | ISSQN não incidente, se comprovado o registro de funcionários em quantidade e tempo suficiente para a execução da obra.                         | ISSQN não incidente, se comprovado o registro de funcionários em quantidade e tempo suficiente para a execução da obra.                                                                                    |
| Trabalho estritamente pessoal                | Quando o proprietário da obra é Pedreiro/Servente e constrói sua residência, com mão de obra própria, sendo sua, a Responsabilidade e a Execução da obra com fornecimento de materiais e equipamentos. Caracteriza-se pelo uso de mão de obra própria em pequenas construções, sem auxílio de terceiros. | Não possui.                   | Proprietário da obra. | Proprietário da obra.     | Adquiridos pelo Proprietário | ISSQN não incidente, se comprovada a execução de residência própria, sem auxílio de terceiros.                                                  | ISSQN não incidente, se comprovada a execução de residência própria, sem auxílio de terceiros.                                                                                                             |







# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

|                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                       |                                                   |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sem contratação de empresa/contratação de pessoa física, MEI ou, ainda, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte sem apresentação dos documentos contábeis. | Quando a Responsabilidade e a Execução são do proprietário da obra, sem contratação de empresa, ou com contratação de pessoa física, MEI ou, ainda, Micro ou empresa de pequeno porte, com fornecimento de materiais e equipamentos, sem apresentação de documentos contábeis. O ISSQN e as taxas são recolhidos na entrada do Projeto. | Normalmente não possui. | Proprietário da obra. | Autônomo, MEI, Micro ou empresa de pequeno porte. | Na maioria dos casos são adquiridos pelo Proprietário. | ISSQN estimado conforme Tabela CUB- Sinduscon-PR - conforme M <sup>2</sup> de construção, padrão, finalidade do projeto e n.º de pavimentos. Base de cálculo = 3% da média de mão de obra da tabela CUB para aquele determinado tipo de obra. | ISSQN estimado conforme Tabela CUB- Sinduscon-PR - conforme M <sup>2</sup> de construção, padrão, finalidade do projeto e n.º de pavimentos. Base de cálculo = 5% da média de mão de obra da tabela CUB para aquele determinado tipo de obra. |
| *Empresas optantes pelo Simples Nacional = Alíquota entre 2,01% e 5% conforme faturamento bruto da empresa e legislação específica.                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                       |                                                   |                                                        |                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                               |

